



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PROVIMENTO CR N. 11, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Altera o [Provimento CR n. 1, de 13 de janeiro de 2022](#), no que se refere aos procedimentos correicionais, na forma que especifica.*

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução Administrativa TP n. 6, de 22 de novembro de 2023](#), que publicou a Emenda Regimental n. 46, para adequar as disposições do [Regimento Interno](#) do Tribunal relativas à interposição da Correição Parcial à [Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça](#) e ao [Provimento n. 130, de 24 de junho de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do normativo vigente às disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O [Provimento CR n. 1, de 13 de janeiro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. A petição de correição parcial será dirigida ao(à) Desembargador(a) Corregedor(a), pelo sistema PJe-Cor, na classe processual adequada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato impugnado, devendo estar, necessariamente, instruída com as alegações do(a) requerente, cópias e indicar o ID (número identificador do documento) das seguintes peças processuais:

(...)

§ 1º Recebida pelo(a) Desembargador(a) Corregedor(a), a Secretaria da Corregedoria providenciará o processamento da Correição Parcial e a notificação do(a) Juiz(a) prolator(a) do ato impugnado ou o(a) que estiver em exercício na Vara do Trabalho, para que preste as informações na forma do art. 45 desta norma.

(...)” (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA  
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.